



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 074 de 1º de novembro de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 84.144 de 01.11.79, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

RESOLVE:

1 – Atualizar, para valores a seguir, os Limites de Responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do CNSP:

a) Cr\$ 84.225,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), no caso de morte;

b) Cr\$ 84.225,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), no caso de invalidez permanente;

c) Cr\$ 16.846,50 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares;

2 – Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3 – Esta circular entra em vigor em 01 de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

,TABELA DE PRÊMIOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 74/79

C A T	VEÍCULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I. O. F	TOTAL
1	Automóveis particulares	732,39	1,27	7,34	741,00
2	Táxis e Carros de Aluguel	903,08	1,27	9,05	913,40
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	7.750,71	1,27	77,52	7.829,50
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	4.648,83	1,27	46,50	4.696,60
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos.	1.934,47	1,27	19,36	1.955,10
6	Reboques de passageiros	5.618,13	1,27	56,20	5.675,60
7	Reboques destinados ao transporte de carga	228,43	1,27	2,30	232,00
8	Tratores e máquinas agrícolas	150,91	1,27	1,52	153,70
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	383,68	1,27	3,85	388,80
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 kg de carga. Caminhões e outros veículo	1.042,79	1,27	10,44	1.054,50
<p>NOTA: Os valores desta tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.</p>					